



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1236/2024
(à MPV 1236/2024)

O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.236, de 28 de junho de 2024, fica acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 1º

.....

§ 5º O regime tributário de que trata este artigo deve ser estendido, de maneira equivalente, às compras no mercado interno, realizadas por pessoas físicas, de bens produzidos no território nacional, observados os valores e as alíquotas dos parágrafos anteriores, que devem corresponder a teto para a soma das alíquotas dos tributos federais referidos nos arts. 153, IV, e art. 195, incisos I, “b”, e IV, e § 12, e art. 239 da Constituição Federal.

§ 6º O disposto no § 5º não pode resultar em tributação maior que a da legislação vigente, no caso de o bem estar submetido a regime especial, à alíquota diferenciada ou a outro tipo de benefício fiscal.”

JUSTIFICAÇÃO

Os defensores do fim da isenção do regime tributário simplificado argumentam que há uma falta de isonomia tributária entre os produtos importados beneficiados pelo regime diferenciado e os produtos comercializados no Brasil.

Devido a referida situação, venho apresentar uma proposta para eliminar a anomalia existente. Com o objetivo de corrigir essa distorção tributária,



nossa proposta visa viabilizar a isonomia de tratamento por meio da redução de tributos incidentes sobre as vendas realizadas no Brasil.

Ou seja, a emenda proposta busca garantir isonomia no tratamento tributário para compras realizadas no mercado interno de bens produzidos no território nacional. Esta medida é essencial para assegurar a competitividade dos produtos vendidos no Brasil, beneficiando especialmente os consumidores de menor renda e as empresas brasileiras.

Entre os benefícios da proposta, citamos a justiça tributária, pois visa alcançar igualdade de tratamento entre os bens do mercado nacional e as importações, eliminando as assimetrias tributárias existentes, e a garantia da competitividade dos produtos nacionais, protegendo o varejo nacional e os consumidores brasileiros, especialmente aqueles de menor renda.

Dessa forma, a medida procura o equilíbrio, ao proteger os consumidores brasileiros que sofrem com a elevada tributação sobre o consumo, evitando colocar o varejo nacional em desvantagem em relação às empresas internacionais.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a população menos favorecida e a proteção da indústria nacional, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala da comissão, 4 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

